# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4344/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9720/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1510924 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM |
| **ORD. DE DESPESAS** | : ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2014 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : PR DO NASCIMENTO - EPP |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 173.076,00 |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 054/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim*** e ***PR do Nascimento – EPP***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a merenda das escolas municipais, com valor contratual no montante de R$ 173.076,00 (cento e setenta e três mil e setenta e seis reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02 – 1116/2016 (processo n.º 9715/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2014 (2ª fase), bem como a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, a respectiva execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 306/312 sua Análise, ANA – 6ICE – 24573/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2014, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 3362/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2014 (2ª fase).

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

| A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES: |
|---|

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | VALOR (R$) | NOVO VALOR CONTRATO | FLS. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° T. Aditivo | 25.07.2014 | 11.08.2014 | 06.04.2015 | 2.364,00 | **175.440,00** | 178 |
| 2° T. Aditivo | 24.09.2014 | 01.10.2014 | 31.10.2014 | 29.662,25 | **205.102,25** | 44 |

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 173.076,00 |
| VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO | R$ | 32.026,25 |
| VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS | R$ | 205.102,25 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 328.833,83 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 219.173,80 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 109.660,03 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ | 109.660,03 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 109.660,03 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120,

inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos à Execução do Contrato Administrativo n.º 054/2014 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 054/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**
RELATORA

Net